

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST-001418/79 (ES nº 24/79)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

TST-001467/79 (ES nº 25/79)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE SÃO GONÇALO

TST-001468/79 (ES nº 26/79)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, JUNCO, VIME, VASSOURAS, ESCOVAS, PINCEIS, CORTINADOS E ESTOFOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

TST-01775/79 (ES nº 28/79)

SINDICATO RURAL DE ARARAS, LEME E MOGI MIRIM e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS.

TST-001776/79 (ES nº 29/79)

SINDICATO RURAL DE DUARTINA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA.

TST-001777/79 (ES nº 30/79)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO RURAL DE BATATAIS E ALTINÓPOLIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS.

TST-001778/79 (ES nº 31/79)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO.

TST-001779/79 (ES nº 32/79)

SINDICATO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA.

TST-001816/79 (ES nº 33/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE UBERLÂNDIA e OUTRO.

TST-001817/79 (ES nº 34/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e OUTROS.

TST-001818/79 (ES nº 35/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE MINAS GERAIS.

TST-001819/79 (ES nº 36/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DOMOBIILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (INDÚSTRIAS DO GRUPO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIOS).

TST-001820/79 (ES nº 37/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (INDÚSTRIAS DO GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE CIMENTO ARMADO).

TST-001821/79 (ES nº 38/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, CARPINTARIA E TANOARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

TST-001822/79 (ES nº 39/79)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAL E GESSO DE MINAS GERAIS.

TST-001872/79 (ES nº 40/79)

SINDICATO RURAL DE MIRANDÓPOLIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS.

TST-001874/79 (ES nº 41/79)

SINDICATO RURAL DE VALPARAISO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO.

TST-001875/79 (ES nº 42/79)

SINDICATO RURAL DE PATROCÍNIO PAULISTA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA.

TST-001876/79 (ES nº 43/79)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITANHAÉM.

TST-001877/79 (ES nº 44/79)

SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CAÇAPAVA, JACAREÍ, MONTEIRO LOBATO e SANTA BRANCA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

TST-001678/79 (ES nº 45/79)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO RURAL DE JARDINÓPOLIS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENORECURSOS
NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

RR-3548/75

Recorrente: Osmar Fonseca e outros
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-3797/75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorrido: Silvio Rodrigues Valverde
Ao Dr. Carlos Arnaldo Seiva

RR-4599/75

Recorrente: Joaquim Carlos Cruz e outros
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR- 213/76

Recorrente: Adélia Demarchi Marques e outros
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR- 966/76

Recorrente: Alcindo de Souza e outros
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-1123/76

Recorrente: Lázaro Fabiano e outros
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

RR-1286/76

Recorrente: Sebastião Pereira Gomes
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-1500/76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorrido: Aluísio Salles
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1734/76

Recorrente: Angelo Darcy Massaine e outros
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
=À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

RR-2415/76

Recorrente: Francisca dos Santos e outras
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR-4857/76

Recorrente: Aristides Oliveira
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

RR- 804/77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Morvan de Araújo e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-1275/77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorrido: William Capdeville Albuquerque
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2822/77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Nestor Delfino de Oliveira e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2877/77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Geraldo Zaques e outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

AI- 535/76

Recorrente: Salvador Nomalini e outros
Recorrida: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A
À Dra. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES

AI-2053/76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A
Recorridos: Marilza Gonzaga Xavier e outros
Ao Dr. Guaraci Francisco Rodrigues

RODC-182/77

Recorrentes: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas no Estado de São Paulo e outros
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RODC-425/77

Recorrente: MERCAMINAS-S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e outras
Recorridos: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Brasília e outros.
Ao Dr. José Torres das Neves.

NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

vista, por 5 (cinco) dias, ao recorrido para impugnação

RR- 41/77 (TST-1971/79)

Recorrente: JACK S/A, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
Recorrido: Rony Pinto Pereira
Ao Dr. Jose Francisco Boselli

RR-1784/77 (TST-1735/79)

Recorrente: JACK S/A, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
Recorrida: Helena Sonntag Pereira
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2032/77 (TST-1155/79)

Recorrente: Estado da Bahia
Recorridos: Celio Ribeiro Pontes e outros
Ao Dr. Gutemberg Lima Rodrigues

AI- 419/76 (TST-14649 e 15138/77)

Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL
Recorridos: Juraci Pereira Soares Bueno e outros
Ao Dr. Eurípades Miranda

AI-1052/76 (TST-14652 e 15137/77)

Recorrentes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL
Recorridos: Valtac da Silva Trindade e outros
Ao Dr. Antonio Ferreira Martins

AI-1415/76 (TST-1970/79)

Recorrente: JACK S/A, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
Recorrido: Atalir Trajano da Silva
Ao Dr. Darcy Von Hoonholtz

AI-3982/77 (TST-2009/79)

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Recorrido: Cristino Guimarães
Ao Dr. Raimundo V. Peixoto

AI- 345/78 (TST-2012/79)

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Recorrido: Adigail Alves Rodrigues
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

RODC-104/78 (TST-1958/78)

Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S/A (Casas Pernambucanas)
Recorridos: Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí
Ao Recorrido.

RECURSOS - NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERALVISTA, POR 10(DEZ) DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

TST-RO-DC-517/77

Recorrente: Duratex S/A Indústria e Comércio
Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
Ao Dr. Geraldo Dias Figueiredo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST- RODC-517/77

Recorrente: DURATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Ao Dr. Geraldo Dias Figueiredo.

A Recorrente acima, fica intimada, através do advogado citado, a efetuar o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nesta Secretaria.

INTIMAÇÃO

RECURSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST- 121/79 - AR- 28/76

Agravante: Banco do Brasil S/A
Agravado: Almir Machado
Ao Dr. José Maria de SOUZA ANDRADE

TST- 152/79 - RR-5200/76

Agravante: Jack S/A. Indústria do Vestuário
Agravada: Maria de Souza
Ao Dr. Jose Maria de SOUZA ANDRADE

TST- 200/79 - RR- 762/76

Agravante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica
Agravado: Mário Hainfallner
Ao Dr. Hugo Mósca

TST- 255/79 - RR-2969/76

Agravante: João Dias Rodrigues
Agravada: Companhia Goodyear do Brasil
Ao Dr. Jose Francisco Boselli

TST- 290/79 - RODS-234/75

Agravante: PERSIS CARVALHINHO POMPEU
Agravada: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Ao Dr. Jose Francisco Boselli

TST- 421/79 - RR-4598/75

Agravante: S.A. I.R.F. Matarazzo
Agravados: Izequiel de Souza e outros
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

TST- 593/79 - RR-2008/76

Agravante: S/A I.R.F. Matarazzo
Agravado: Ubaldo da Souza Pauffero
À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Ao Dr. Luiz Carlos Pujol

- IST- 603/79 - AR- 36/74
Agravante: Casa Anglo Brasileira S/A.
Agravados: João Francisco Rufino e outros
Ao Dr. Paulo Cesar Contijo
- IST- 607/79 - RR-3053/76
Agravante: Cine Distribuidora Lívio Bruni S/A
Agravado: Josephat Pereira de Araujo
Ao Dr. Paulo Cesar Contijo
- IST- 633/79 - RR-1267/75
Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A-SOFUNGE-
Agravados: João Batista do Nascimento e outros
Ao Dr. José Alberto Cputo Maciel
- IST-1142/79 - ROAR-365/77
Agravante: Cesar de Alice
Agravados: Irineu Labella e outros
Ao Dr. Anacléto Pedro Facin
- IST- 1317/79 - RR- 131/76
Agravante: S. A. Magalhães Comércio e Industria
Agravado: Edgar Cesar
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- IST-1433/79 - RR-4038/76
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Agravados: Adauto Magalhães Bezerra e outros
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa
- IST-1474/79 - RR-4216/76
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Agravados: Manoel Jacinto de Oliveira Filho
Ao Dr. Roberto Benatar
- IST-1523/79 - ROAR-537/77
- IST-1523/79 - ROAR-537/77
Agravante: Panificadora Bom Jesus Ltda
Agravados: Jose Antonio Ribeiro e outro
Ao Dr. Inamar B. Penna Marinho
- IST-1539/79 - RR-4615/75
Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann
Agravado: Enio Seabra
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes
- IST-1540/79 - RR-3039/75
Agravante: Companhia Industrial Rio Ruahyba
Agravado: Pedro Pereira de Souza
Ao Dra. Harlene Gueiros Bernardes Dias
- IST-1552/79 - RR-3680/77
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Agravados: Adalardo Nina Rocha e outros
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa
- IST-1839/79 - ROAR- 47/78
Agravante: Victor Garfield Pike Junior
Agravada: Chrysler Corporation do Brasil
Ao Dr. Helio Tupinambá Fonseca
- IST-1965/79 - RR-4152/77
Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A
Agravado: Samuel Pestana de Aguiar Filho
Ao Dr. Carlos Roberto Oliveira Costa

Os agravantes ficam intimados a efetuar, por intermédio dos advogados acima citados, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Nesta Secretaria.

PRIMEIRA TURMA

Releção de processos sorteados aos Srs. Ministros em 19 de fevereiro de 1979.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

AI — 398-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Oto de Assis Zebal.

Agravado — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Advogados — Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Fernando Alkmin de Barros.

AI — 1.955-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Reginaldo Alves de Araujo.

Agravado — Olé S.A. — Indústrias Reunidas.

Advogados — Drs. Afonso M. Cruz e Sidnei Roberto Ladessa Moneratti.

AI — 2.770-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Agravado — José David.

Advogados — Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 2.879-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Agravante — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros.

Agravado — Alton Guedes e outros.

Advogados — Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e J. Cláudio Paes da Costa.

AI — 2.982-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Dalceu Luiz Bianchessi.

Advogados — Drs. José Carlos Farah e Nestor A. Malvezzi.

AI — 3.869-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Antonio Luiz Bertoli.

Advogados — Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Tôrres das Neves.

AI — 3.391-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.

Agravante — Usina Catendê S. A.

Agravado — Anísio Floriano e outros.

Advogados — Drs. Helio Luiz F. Calvão e Floriano Gonçalves de Lima.

AI — 3.468-78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Citibank NA.

Agravado — Phillip Edwin Followes.

Advogados — Drs. Ruben R. Hadad Viana e Mauro Thibau da Silva Almeida.

RR — 866-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Carlos Carneiro de Campos Filho.

Advogados — Drs. Maria Cristina P. Crtes e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 509-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Recorrido — Oto de Assis Zebal.

Advogados — Drs. Fernando Alkmin de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

RR — 2.575-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recorrido — Francisco Renato Lucas.

Advogados — Drs. Maurício Penna Chaves e José Tôrres das Neves.

RR — 2.941-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Nelson Simão.

Recorrido — Companhia Brasileira de Tratores.

Advogados — Drs. Vilma Otigoso Seixas e Cipsy Garcia Ferreira.

RR — 33.299-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Pensionato Clínica Hacker Ltda.

Recorrido — Oriolando da Silva Rocha.
Advogados — Drs. Maria Cristina Cestari e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 3.365-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — José Júlio.

Recorrido — Constal S-C Ltda. — Empreiteira de Construção em Geral.

Advogados — Drs. Antonio S. Nogueira Filho e Sergio Roberto Alonso.

RR — 3.557-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Prolar S. A.

Recorrido — David Lima Oliveira.

Advogados — Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Antonio Mario Tenreiro.

RR — 3.994-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Jorge Rodrigues Lopes e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Recorridos — Os mesmos.

Advogados — Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 4.119-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região.

Recorrente — Maria Eridan Marques Lima.

Recorrido — Fundação de Saúde do Município de Taufasamt.

Advogados — Drs. Antonio Idalmir C. Feltoza e Hellady Sales de Oliveira.

RR — 4.269-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Espólio de Rodolfo Raul Kovach e

Recorrido — Olga Marques Goudinho.

Advogados — Drs. Rosa Maria Alves Costeira e Altair Pereira de Almeida.

Relator — Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura.

RR — 2.457-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.

Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Recorrido — Terezinha de Figueiredo Alves.

Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

RR — 2.940-78

Recorrente — Empresa Folha da Manhã S. A.

Recorrido — Almir de Andrade e outros.

Advogados — Drs. J. Granadeiro Guimarães e Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 3.926-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Flávio Luís Nunes Zomer.

Recorrido — Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento S. A.

Advogados — Drs. José Tôrres das Neves e Fernando Dornelles Moretti.

RR — 3.364-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Recorrido — Lalia Barros Alves Pereira.

Advogados — Drs. Waldyr Pedro Mendicino.

RR — 3.471-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil de Minas Gerais S. A.

Recorrido — José do Carmo Braga.
Advogados — Drs. Afrânio Vieira Furtado e Fernando Otávio de P. Marinho.

RR — 3.537-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Banco do Brasil S. A.

Recorrido — João Portes da Silva.

Advogados — Drs. Oswaldo Lotti e Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 3.992-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina.

Recorrido — Iracema Amarante Montenegro e outros.

Advogados — Drs. Arthur Gomes de Carvalho Rangel e Helio Orlando Graeff.

RR — 3.993-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.

Recorrente — J. I. Silva & Cia.

Recorrido — Edilson Rodrigues Duarte.

Advogados — Drs. Iracelyd Rocha e Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4.115-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Antonio Caetano Montecchio.

Recorrido — Indústrias Metalúrgicas Parchoal.

Advogados — Drs. Edgard Sacchi e Laercio Alfo Spagnuolo.

- RR — 4.267-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Cival Tatagiba Nunes.
Recorrido — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogados — Drs. Manoel Martins e Hirose Pimpão e Jorge A. S. Quintal.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.
AI — 1.950-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.
Agravante — Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro.
Agravado — Lucílio da Silva.
Advogados — Drs. Aldo Alves e Acrísio de Moraes Rego Bastos.
AI — 1.995-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Teodorico Moraes de Souza.
Agravado — Manuel Nunes de Araújo.
Advogados — Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Antonio Pinheiro de Queiroz.
AI — 2.630-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado — Albertino Rodrigues Câmara e outros.
Advogados — Drs. Pedro Servo e Pedro Augusto Musa Julião.
AI — 2.777-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
Agravado — Ana Luiza Pereira de Souza.
Advogados — Drs. Célio Silva e Cláudio Curi.
AI — 2.979-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Estado do Paraná.
Agravado — Herdeiros de João Maria Theflis e outra.
Advogados — Drs. Antonio Carlos Luchesi e Flávio Rufino Siewerd.
AI — 3.366-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Vera Lúcia Pereira Dias.
Agravado — Linoret — Indd. e Comércio de Roupas Ltda.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Soelidarque Garcia Ormo.
AI — 3.387-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.
Agravante — Secretaria de Minas e Energia do Estado da Bahia.
Agravado — Sonia Maria Mendes Costa.
Advogados — Drs. Cicero Bahia Dantas e Alvinio Alves Ferreira.
AI — 3.400-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 9.ª Região.
Agravante — Inds. Textéis Renaux S.A.
Agravado — Braz Pedro Panca e outro.
Advogados — Drs. Júlio Assumpção Malhadas e José Salvador Ferreira.
RR — 759-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Maria Nilza Dutra Elsermann.
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e José Tôrres das Neves.
- RR — 2263-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Estado Federado da Bahia
Recorridos — Marinalva Lopes Ribeiro e outros
Advogados — Drs. Pedro Gordilho e Josaphat Marinho
RR — 2937-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido — Jorge Pinheiro do Nascimento
Advogados — Drs. José Magalhães Ribeiro e Hélio Nunes da Costa
RR — 3189-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Elza Klinger Barros
Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás
Advogados — Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira
RR — 3362-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Maria de Lourdes Freitas de Paula
Recorrido — Secundino Lobeto Y Mendez (Nino's Restaurante)
Advogados — Drs. Wilson de Oliveira e José Eduardo Tavares da Costa
RR — 3526-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Naylar Pereira da Silva
Recorrente — Sadia Comercial Ltda.
Advogados — Drs. Maria Aparecida Coimbra Cesar e Manoel dos Santos Ribeiro Pontes.
RR — 3796-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recorrente — Antonia Flor dos Santos Pestana
Recorrida — Organização Comercial Jean Maria Ltda.
Advogados — Drs. Ernandes de Andrade Santos e Jeilo Santos Silva
RR — 3939-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Cia. Nacional de Tecidos Nova America
Recorrido — Edgard Teixeira
Advogado — Drs. E. S. Viveiros de Castro e Ulisses Riedel de Resende
RR — 4113-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Cauldron Caldeiraria Tecnica Ltda.
Recorrido — Oscar Fernandes Frazolin
Advogados — Drs. Antonio Cáceres Dias e Valdecirio Teles Veras
RR — 4265-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Hildo Novaes
Recorridos — Colégio ADN e outro
Advogados — Drs. Humberto Jansen Machado e Rene Perbeils.
Relator — Exmo. Senhor Min. Fernando Franco
AI — 1554-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Luiz Raphael Justo Pereira
- Agravada — VEMAG S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas
Advogados — Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Jose Edurado Gomes Pereira
AI — 1954-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9.ª Região
Agravante — Estado do Paraná
Agravados — Aglael M. Oliveira e outros
Advogados — Drs. Isael José Milani e Edésio Franco Passos
AI — 2769-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Banco do Estado de São Paulo S.A.
Agravado — Haroldo Simioni
Advogado — Dr. Marcos Aurélio Pinto
AI — 2878-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Casa Mar e Terra Comestíveis S.A.
Agravada Rita de Jesus Dias
Advogados — Drs. Olga Maria de Menezes e Guaraci Francisco Gonçalves
AI — 2981-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9.ª Região
Agravante — Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado — Marivaldo Valkério Aparecido Silva da Rocha
Advogados — Drs. Waldomiro Ferreira Filho e João Régis Fassbender Teixeira
AI — 3368-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 2.ª Região
Agravante — Josué Caetano da Silva
Agravada — Prefeitura Municipal de Campinas
Advogados — Dr. Hélio Parecido Lino de Almeida
AI — 3390-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravada — Maria das Dores Lopes
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade
AI — 3406-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da Nona Região
Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC
Agravado — Francisco Manoel da Rocha
Advogados — Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Nestor A. Malvezzi
RR — 5265-77
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Brades Sul S.A. — Crédito Imobiliário
Recorrido — Getúlio Barreto de Pinho
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e Oly Veiga Corrêa
RR — 1672-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente: VEMAG S.A. — Veículos e Máquinas Agrícolas
Recorrido — Luiz Raphael Justo Pereira
Advogados — Drs. José Eduardo Gomes Pereira e Sid G. Riedel de Figueiredo
RR — 2252-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Recorrido — João Batista da Silva
Advogados — Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
RR — 2880-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Recorrido — Vivaldino Padilha Pacheco
Advogados — Drs. Ledir Thereza Forneck e José Tôrres das Neves
RR — 3188-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Empresa Solução — Transportes Rodoviários
Recorrida — Maria Renilda de Lima Cabral
Advogados — Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Nilton Pereira Braga
- RR — 3361-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — C.M.B. Companhia de Minérios Brasileiros
Recorrido — Terezinha Salem Lemos Advogados — Drs. Ubirajara Angelino e Oswaldo H. Avila
RR — 3525-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Recorrido — José Felipe de Lima Advogados — Drs. Maurício A. Penna Chaves e Renato Rua de Almeida e José Tôrres das Neves.
RR — 3937-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro
Recorrido — Luiz Carlos Lopes Gomes da Silva e outros
Advogados — Drs. Maurício Medeiros Costa e Ulisses Riedel de Resende
RR — 4110-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Recorrido — Francisco Valdez
Advogados — Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e José Tôrres das Neves
RR — 4239-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido — Manoel Santiago
Advogados — Drs. Dane Maria de Alencastro Guimarães e Oga Cavaliheiro Araújo.
Relator — Exmo. Senhor Min. Marcelo Pimentel
AI — 1953-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9.ª Região
Agravante — Estado do Paraná
Agravados — Marieta Costa Teixeira e outros
Advogados — Drs. Isael José Milani e Edésio Franco Passos
AI — 2636-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 1.ª Região
Agravante — Banco do Brasil S.A.
Agravado — Fausto Guerra Rego
Advogados — Drs. Luiz Leite Correa e Jeremias Marrocos de Moraes
AI — 2805-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T.R.T. da 2.ª Região
Agravante — Ford Brasil S.A.
Agravado — Abel Roque e outros
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Carlos Arnaldo Ferreira Selva
AI — 2809-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do T.R.T. da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravados — Manoel Braz da Silva e outro
Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima
AI — 2980-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9.ª Região
Agravante — Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
Agravada — Norma Silas
Advogados — Drs. Jaime Linhares Neto e Carlos Alberto Virmond
AI — 3367-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do T.R.T. da 2.ª Região
Agravante — General Motors do Brasil S.A.
Agravados — Mário Belmiro Barbosa e outro
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Pedro dos Santos
AI — 3389-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 6.ª Região
Agravante — Usina Catende S.A.
Agravado — Joao Batista de Oliveira Advogados — Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo
AI — 3401-78
Agravamento de Instrumento de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 9.ª Região
Agravante — Stanley Home Produtos para o Lar Ltda.

agravada — Maria Saete Alves Antunes
 Advogados — Drs. Vivian Hosane de Godoy e Sidney Guido Carlin
 RR — 2578-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrentes — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Euclides Fernandes Ribeiro.
 Recorridos — Os mesmos
 Advogados — Drs. Waldemar Cury M. Junior e Armindo C. Filho
 RR — 2988-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
 Recorrente — Lorenzi & Cia. Ltda.
 Recorrido — Darci José Lourenço
 Advogados — Drs. Breno Green Koff e Sérgio Antonio Garda
 RR — 3312-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Louz Carlos Santos
 Recorrido — Papéis Gomados Lider e Conexos S.A.
 Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vasco Vivarelli
 RR — 3318-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Teodorico Laurentino da Silva
 Recorrido — Laminação Santa Maira S. A. — Indústria e Comércio
 Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulino Camargo Ribeiro
 RR — 3402-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Cia. Brasileira de Petróleo Ibrasil
 Recorrido — João Pedro Pereira
 Advogados — Dib Antonio Assad e Koshi Ono
 RR — 3576-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
 Recorrente — S.A. — Indústrias Reunidas F. Matarazzo
 Recorrida — Oraline Rodrigues e outros
 Advogados — Drs. Sandra Albuquerque e Plo Cervo
 RR — 3913-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Carmem Junko Inoue
 Recorrido — Elétricalor — Eletrotécnico Metalúrgica Ltda.
 Advogados — Drs. Roberto Otávio Nascimento e João Evangelista Ferraz
 RR — 3995-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
 Recorrente — Cia. Docas do Rio de Janeiro
 Recorrido — Joel de Magalhães Gomes
 Advogados — Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Moema Baptista
 RR — 4120-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Banco do Brasil S.A.
 Advogados — Drs. Hamilton Guerra e Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido — Ivan Carvalho Monteiro.
 RR — 4280-78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
 Recorrente — Casemiro Perez de Napoli
 Recorrido — Carlos Aparecido Augusto
 Advogados — Drs. Adibe Camis e Dilma Maria Toledo

SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS

Processo nº RR-3020-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Omar Luiz de Vargas — MDDEPAN — Ind. Comércio, Importação e Exportação S. A.
 Advogados: Drs. Mário Chaves e Atlé Coutinho Boss

Processo nº RR-3324-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Processo nº RR-3415-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT 8.ª Região
 Interessados: Alba Ferreira Malheiros Prado — Frota Amazônica S. A.
 Advogados: Drs. Adilson Galvão Verçosa e Orlando Antonio Fonseca

Processo nº RR-3425-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: João Amaro de Araújo e outros — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo nº RR-3473-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 3.ª Região
 Interessados: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Moacyr Lemos Machado e outros
 Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jobenil de Souza Pereira

Processo nº RR-3770-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Sonia Maria da Costa Reis — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
 Advogados: Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Maria Cristina Cestari

Processo nº RR-3998-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Cia. Municipal de Transporte; Coletivos — Antonio Borges Filho
 Advogados: Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-4136-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Carlos Augusto Meler S. A. — Alumínio Econômico — Waldemar Honório da Silva e outros
 Advogados: Dr. Edson Moraes Garcez e Caterina Caprio

Processo nº RR-4299-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: O Recurso de revista de decisão TRT — 5.ª Região
 Interessados: Otaviano dos Santos III — Rede Ferroviária Federal S. A.
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa

Processo nº RR-2579-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Arnaldo Soares do Nascimento — Metal Leve S. A. — Indústria e Comércio
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Roberto Antunes da Cruz

Processo nº RR-2991-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Angelino de Oliveira — Hércules S. A. — Fábrica de Talheres
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elio Carlos Engler

Processo nº RR-3090-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Rodolfo C. da Costa — Olvanir Leal da Silva e outros
 Advogados: Drs. Luiz Bertino Chacon Varella e Jayro Dornelles

Processo nº RR-3319-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Eli Domingues Pinheira e Banco Itaú S. A. os mesmos
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Norma Leal Podolsky Paes

Processo nº RR-3417-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 8.ª Região
 Interessados: M. A. F. Marques e Marcos Antonio da Silva Garcia
 Advogado: Dr. Izalas Barbosa de Andrade

Processo nº RR-3688-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.ª Região
 Interessados: Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. — Wanderlé Gomes de Siqueira
 Advogados: Drs. Lourival Bacellar e Wilson Pereira

Processo nº RR-3996-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Josué Venâncio e outros — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogados: Drs. Antonio B. Moreno e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano

Processo nº RR-4132-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.ª Região
 Interessados: Banco Bozano Simonsen de Investimento S. A. — Sadi Kolas Príncipe Júnior
 Advogados: Drs. José Quintella de Carvalho e José Torres das Neves

Processo nº RR-4281-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região

Interessados: Otacílio Pinheiro — MANOBRA — Engenharia de Manutenção e Obras S. A.
 Advogados: Drs. Ecio Lescreck e Klaus Menge

Processo nº AI-1882-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região
 Interessados: Usina Catende S. A. — Maria Mendes da Silva e outros
 Advogados: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade

Processo nº AI-1956-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região
 Interessados: J. Campos Júnior & Cia. Ltda. — Antonio Casagrande
 Advogados: Drs. Ordélio Azevedo Sette e Sylvio Moreira Cruz

Processo nº RR-1994-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 6.ª Região
 Interessados: Maria Mendes da Silva e outros — Usina Catende S. A.
 Advogados: Drs. Reginaldo Alves de Andrade e Hélio Luiz F. Galvão

Processo nº AI-2771-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Ivan de Barros Bella e Tora Técnica Ltda.
 Advogados: Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Sueli Avellar Fonseca

Processo nº AI-2880-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Maria José Azevedo da Silva e Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende

Processo nº AI-2.983-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Dra. Vera Regina Silva Dias — Dr. Silvério dos Santos

Processo nº AI-3.370-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região
 Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal — José Vieira da Silva
 Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes

Processo nº AI-3.393-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 7.ª Região
 Interessados: CECASA — Cerâmica do Cariri S. A. — José Bitimar Melo Figueira
 Advogados: Dr. José Aramides — Dr. B. Afonso Ibiapina

Processo n.º AI. 3.483-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região.
 Interessados: Cia. de Eletricidade de Brasília — CEB. — Itamar Elias dos Santos
 Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo
 Proc. n.º RR. 2.734-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 6.ª Região
 Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Co. tica de Porto Alegre e Adolfo Linsensmayer S. A. — Indústria e Comércio.
 Os mesmos
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Bertram Antonio Sturmer
 Processo n.º RR. 3.135-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Lizate Raimunda dos Santos — Arno S. A. — Ind. e Comércio
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Jair Primo Guermandi
 Proc. n.º RR. 3.353-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Valdemar de Azevedo e outros — Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — "Riocell"
 Advogados: Dr. Marilene Somnitz Martins — Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas
 Proc. n.º RR. 3.516-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — José Alenxo Cardoso
 Advogados: Dr. Antonio Joaquim de Souza — Dr. Cecilio Camargo
 Processo n.º RR. 3.837-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 4.ª Região
 Interessados: Dionizio Manoel da Silva — Alumínio Royal S. A.
 Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues — Dra. Maria Lara da Costa Santos
 Proc. n.º RR. 4.067-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Alfredo Sernaglia
 Advogados: Dr. Déce de Jesus B. da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo n.º RR. 4.192-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 1.ª Região
 Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Ana Maria de Freitas
 Advogados: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira — Dr. José Torres das Neves
 Processo n.º RR. 4.317-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 2.ª Região
 Interessados: Antonio Francisco Ribeiro e outros — FAPASA — Ferrovia Paulista S. A.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira
 Processo N.º AI. 2.441-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região
 Interessados: MAFERSA S. A. — Humberto João Rodrigues
 Advogados: Dr. José Cabral
 Proc. n.º AI. 2.773-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Cia. Metalúrgica Barará — Augusto França e outros
 Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo N.º AI. 2.885-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Município do Rio de Janeiro — Jorge Roberto Silva Ramos
 Advogados: Dr. Abel Nascimento de Menezes
 Processo n.º AI. 2.994-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região
 Interessados: Catavento — Distribuidora de Livros S. A. — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas — Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
 Advogados: Dr. Ordélyio Azevedo Sette — Dr. Lauro Newton Zak
 Processo n.º RR. 3.000-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão TRT — 5.ª Região
 Interessados: Banco do Brasil S. A. — Arthur Newton de Lemos Neto
 Advogados: Dr. José Francisco de Carvalho — Dr. Luiz Carlos Caymmi
 Processo n.º AI. 3.372-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região.
 Interessados: Companhia Sid.úrgica Pains — Carlos Alberto Gomes da Silva
 Advogados: Dra. Anália Maria Guimarães Lima — Dr. Fued Ali Lauar
 Processo N.º AI. 3.395-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT — 7.ª Região.
 Interessados: Cidrack Bezerra Raiz — Ceará Rádio Clube S. A.
 Advogados: Dr. José Lindival de Freitas
 Proc. n.º 3.404-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Benedito Frutuoso
 Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Processo N.º AI. 3.490-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região.
 Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Manoel José Pereira Gome e outros
 Advogados: Dr. Jorge Delani Barroso — Dr. Salvador Vivaqua Rocha
 Processo n.º RR. 5.361-77
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Zenil Caçadocs Ltda. — Geraldo Lourenço Borzlim
 Advogados: Dr. Arnaldo Lucca Cruz — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Processo n.º RR. 1.671-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Ivan Gargas e outros Estado do Rio de Janeiro
 Advogados: Dr. Sérgio P. Drummond — Dr. Wilson Jorge Diab
 Processo n.º RR. 2.876-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Luiz Bonetti
 Advogados: Dra. Olga Mari de Marco — Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Proc. n.º RR. 3.179-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. — 4.ª Região
 Interessados: Egidio Izaguirre dos Santos — Metalúrgica Liese S. A.
 Advogados: Dr. Carlos F. P. Araújo — Dr. Mário A. Both
 Proc. n.º RR. 3.360-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Marcus Nunes Antonio de Damasco e outros — Os Mesmos
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva

Processo n.º RR. 3.524-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Magnólia Rodrigues de Macedo — Textil S. João Climaco S. A.
 Advogados: Dr. Rubens Vasconcellos — Cicero Campos
 Processo N.º RR. 3.933-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Idelfo Ferreira Xavier e outro — Os Mesmos
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Calmon N. da Gama e Ulisses Riedel de Resende
 Processo n.º RR. 4.072-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Epitácio da Fonseca Martins — BANESPA S. A. — Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Alencar Naul Rossi
 Processo N.º RR. 4.122-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2.ª Região
 Interessados: Banco do Brasil S. A. — Espólio de João Assumpção Mófrea
 Advogados: Dr. Hamilton Guerra — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Processo n.º RR. 4.215-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Théllo Costa Monteiro
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Rio — Sul Serviços Aéreos Regionais S. A.
 Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima — Dr. Paulo Souza dos Santos
 Processo n.º AI. 1.553-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós.
 Espécie: Agravo de Instrumento ed Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região
 Interessados: Estado do Rio de Janeiro Ivan Pargas e outros
 Advogados: Dr. Wilson Jorge Diab — Dr. Sérgio P. Drummond
 Processo n.º AI. 2.047-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT. — 2.ª Região.
 Interessados: Giovanni Iorio e outros — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás
 Advogados: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Cláudio A. F. Penna Fernandez
 Processo n.º AI. 2.772-78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região.

Interessados: Gentil Mendes Santiago — Casa Anglo Brasileira S. A. — Modas Confeccões e Bazar

Advogados: Dr. Hiroshi Hirakawa — Dr. Plínio de Moraes Leme

Processo n.º AI. 2.884-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Vanda Soares Alves — Casa de Saúde Santa Rita de Cássia

Advogados: Dr. Zambiro Joaquim dos Santos — Dr. Michel Saad

Processo n.º AI. 2.984-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1.ª Região.

Interessados: Pedro Cândido dos Santos — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Armando Pereira de Miranda.

Processo n.º AI. 3.371-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região.

Interessados: Galdino Firmino de Souza — José Vicente dos Passos

Advogados: Dr. Antenor de Paula — Dr. Adilson Lamounier

Processo n.º AI. 3.394-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 7.ª Região.

Interessados: Casa Chagas Barreto Limitada — Iralde Pereira da Silva e outras

Advogado: Doutor Antônio José da Costa

Processo n.º AI. 3.489-78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região.

Interessados: Paulino Alvarez Gabian — Jockey Club Brasileiro

Advogados: Dr. Alvaro Vidal de Pinho — Dr. Hugo Mósca

Brasília, 19 de fevereiro de 1979. — Neide Aparecida Borges Ferreira, Secretária da 2.ª Turma.

RESUMO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro.

Procurador: Doutora Maria Nazareth Zuany.

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges Ferreira.

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Orlando Coutinho, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Washington da Trindade.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente, declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo — RR — 2.209-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Sebastião do Espírito Santo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Paulo Cesar Cotseira. Processo — RR — 2.959-78, relativo a

recurso de revista de decisão, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorridos Sonia Maria Ferreira e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a Doutora Eliana T. Calegari e pelos recorridos falou o Doutor Sérgio Roberto Alonso. Processo — RR — 2.565-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e recorridos Ademir Carneiro Pinheiro e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Ildélio Martins e pelos recorridos falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3.332-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Adilson Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido falou o Doutor Heitor F. Gomes Coelho. Processo — RR — 2.188-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Yolanda Ferreira Nunes e recorrido Hospital Nove de Julho Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 1.933-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente PROMED — Proteção Médica a Indústria e Comércio Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o feito desde o início, de modo que a MM. Junta o aprecie e julgue, como entender de direito, unanimemente. Processo — RR — 2.752-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Alexandre e recorrido Techinte Companhia Técnica Internacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 2.988 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Mello Pedreira Sociedade Anônima — Engenharia e Construção e recorrido João Francisco Cantos Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3.284 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Lúcio Souza de Oliveira e recorrido João Hoppe Industrial Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3.346-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Gumerindo Ferreira dos Santos e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o

Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo — RR — 3.503-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Segunda Região, sendo recorrente Maria Tereza Graci e recorrido Eletrodiabraz Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o feito a partir de fls. quarenta e oito, unanimemente. Processo — RR — 3.632-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — Telerj e recorridos Regina Coeli Rosa Pinto e outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3.971-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Vidal dos Santos Neves e recorrido Metalúrgica Abramo Eberle Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento para garantir ao obreiro o valor das horas-extras suprimidas no seu salário, apurando-se o quantum pela média das horas extras mensais, em regular execução, unanimemente. Processo — RR — 4.252 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Centrais Elétricas Fluminenses Sociedade Anônima e recorridos José Lopes Filho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer da revista e dar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Hugo Mósca. Processo — ED-AI-1.483 de 1978, relativo a Embargos declaratórios opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e embargados Nicanor Rodrigues Moraes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — AI-2.238-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Auxilium Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento e agravado Afonso Martins Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2.310-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José do Amaral Pacheco e agravado COCA-COLA Refrescos Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2.689-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso Sociedade Anônima e agravada Maria Aparecida Silvério. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2.833-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante o Banco Real Sociedade Anônima e agravado: Manuel de Souza Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2.988-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — Cedae e agravado Josué Reynaldo das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento, ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.141-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Pre-

sidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Massey — Ferguson do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Sérgio Mitui Kimura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3.215-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Roberto Fabiano e agravado Fiação e Tecelagem Kanedo do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3.267-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Teodomiro Pereira da Silva e agravado Fundação de Ensino Superior de Olinda — Funesco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3.835-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e agravados Pedro Garcia Cortez Filho e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 1.236-78, relativo a recursos de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) e recorrido Benedito Bonardo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Thélio da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 1.946-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Gilberto Alain Baldacci e recorrido Goges — Consultores Gerais de Estudos em Segurança Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Stirling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar a deserção arguida e não conhecer quanto a nulidade de citação e, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, conhecer do recurso, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão primária. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva e pelo recorrido falou o Doutor Antonio Bonival Camargo. Processo — RR — 2.740-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorrido Henrique Meneguzzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Stirling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o Dr. Heitor Coelho. Processo — RR — 3.147 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Mário Luiz Barbosa Vasques e Banco Nacional Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Stirling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento, para determinar a inclusão das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral; e, quanto à revista do reclamado sem divergência, da mesma conhecer, e no mérito, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, (prorrogação da jornada dos bancários) negar-lhe provimento. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Heitor Coelho. Processo — RR — número 961 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Por-

tland Perus) e Recorrido José Carlos Miossi Leandro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — número 1.515 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Geraldo Barbosa Couto e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — número 1.944 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Domingos Lozano Peixoto e outros e recorrido Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — número 2.012 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Ford do Brasil Sociedade Anônima e Ariovaldo Lucas Garcia e outros e recorridos — Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, relator, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, para incluir no repouso remunerado as horas extras habituais; e, quanto a revista empresarial, à unanimidade, da mesma conhecer parcialmente e dar-lhe provimento, para expungir da condenação a parcela relativa à pericia, não tratada nem na inicial e nem na contestação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade. Processo — RR — número 2.389 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Feliciano Ferreira de Paula e recorrida — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho — tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo — RR — número 2.448 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e recorridos Bianor Poeta de Quadros e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Processo — RR — número 2.594 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Evandro Vieira Costa e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petróleo — RPBa e recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, rejeitar a nulidade do acórdão recorrido, por omissão de julgamento, e não conhecer do recurso do reclamante; quanto à revista empresarial, da mesma conhecer em parte e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis e a gratificação de férias, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o doutor José Torres das Neves e pelo segundo recorrente falou o doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo — RR — número 2.898 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Anfriz

zio Silvestre da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto Maciel. Processo — RR — número 3.011 de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrentes Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital Caridade e recorridos Tereza Tassarolo Degering e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — número 3.478 de 1978 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima, e recorrido Raimundo Nonato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer em parte do recurso, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 5% sobre o salário mínimo, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Francisco Coelho. Processo — RR — número 2.468 de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão de decisão do Tribunal Regional da Primeira Região, sendo recorrente Centrais elétricas Fluminenses Sociedade Anônima. — CELF e recorridos André Silveira Rebelo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington da Trindade, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Hugo Mósca e pelo recorrido falou o doutor Carlos Arnaldo Selva. Processos — RR — número 3.168 de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima, e recorrido Oswaldo Botelho da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Heitor Coelho. — Processo — RR — número 2.180 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima, e recorrido Antonio Andrade Araujo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — número 2.944 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Francisco Júlio Bigonjal e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — número 3.126 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia de Águas e Esgotos — CEDAE e recorrido Joao Batista da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — número 3.292 de 1978 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Orlando Sigalis Avila e recorrido Wallig Sul Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator e Théllo da Costa Monteiro, relator, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do valor das horas extraordi-

nárias suprimidas. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. — Processo — RR — número 4.250 de 1978 — relativo a recurso de revista da decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Ferreira da Silva e recorrida Companhia América Fabril — Fábrica Deodoro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, aplicando a Sumula número 76, para acrescer à condenação duas horas extraordinárias prestadas com habilidade, unanimemente. — Processo — RR — nº 2.619 de 1978, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José da Silva e recorridos Fundação Antonio e Helena Zerrenner — Instituição Nacional de Beneficência. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Théllo da Costa Monteiro, tendo a Turma resol-

vido, não conhecer do recurso, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. — Processo — ED — RR — número 4.727 de 1977, relativo a Embargos Declaratórios opostos à decisão da Segunda Turma, sendo embargante Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais e embargado Rogério Oliveira de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos para declarar indevidas das horas-extras e seus reflexos, unanimemente. As dezoito horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E, para contar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

— Théllo da Costa Monteiro — Presidente Eventual. — Neide Aparecida Borges Ferreira — Secretária da Segunda Turma.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

- Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
- Vista por 05 (cinco) dias ao Agravado para Contraminutar.
- AI-520/78 - TST-001307/79
- Agravante - M. DEDINI S/A - METALÚRGICA
- Agravados - JOÃO BATISTA BOGGO E OUTRO
- Ao Dr. Rubem José da Silva
- RR-270/75 - TST-14456/78
- Agravante - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
- Agravado - ANTONIA DE CASTRO ELIA
- Ao Dr. Rubem José da Silva

Neide Aparecida Borges Ferreira
Secretária da Segunda Turma

TST - AI - 1224/78
(Ac. 2a.T - 1509/79)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
Advogada - Dra. Maria Castanheira Macedo

RECORRIDA - SONIA APARECIDA VIEIRA BUZZONI
Advogado - Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni

2a. Região

D E S P A C H O

Neste processo, discute-se sobre ser a Recorrida funcionária pública ou servidora autárquica regida pela CLT e, conseqüentemente, se a competência para dirimir a lide estaria afeta a esta Justiça Especializada ou à Justiça Estadual de São Paulo.

Dispondo o artigo 7º, alínea "d", da CLT, que esta não se aplica aos servidores das autarquias paraestatais, quando o seu regime de proteção ao trabalho lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos e, tendo-se apurado, na fase probatória, que a Recorrida fora exonerada ad nutum, sem que lhe assegurassem as garantias dadas aos funcionários públicos do Estado de São Paulo, esta Justiça do Trabalho julgou-se competente e aplicou a CLT para dirimir a lide, surgida entre a Recorrida e a Recorrente.

É apresentado recurso extraordinário, pretendendo-se que o mesmo tenha apoio nas alíneas "a" e "d", do permissivo constitucional.

São dados como violados o artigo 97 e seus §§ 1º e 2º, da Constituição Federal. Tais dispositivos regulam a admissão de funcionários públicos e, conseqüentemente, não

podem ter sido violados por decisões que, em decorrência das provas carreadas aos autos, concluíram no sentido de não ser a Recorrida funcionária pública e sim empregada regida pela CLT.

TST - AI - 1224/78)

(Ac. 2a.T - 1509/79)

Inadmissível, pois, o cabimento do apelo extremo sob tal prisma.

Afirma o Recorrente que o acórdão recorrido afrontaria o disposto no artigo 92 e seu item I, da Constituição do Estado de São Paulo e o estatuto no artigo 13, incisos I, II e III, da Lei Estadual de São Paulo nº 10.261, de 28/10/1968.

Mesmo se admitisse ocorressem tais afrontas, isso não justificaria a admissão do apelo extremo, pois, o atrito com leis locais não dá margem a recurso extraordinário.

Quanto ao pretendido apoio na alínea "d", do permissivo constitucional, não merece apreciação, tendo em conta a restrição contida no artigo 143, da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979.

MINISTRO RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMBARGOS DEFERIDOS

RR-4201/77

Embargante : PEDRO MANDEL DOS REIS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A
Advogado : Dr. Armenio Monjardim

D E S P A C H O

A revista da empresa não foi conhecida diante do Prejulgado 52.

O recurso do empregado todavia foi conhecido, mas improvido, decidindo a Turma pela legitimidade da supressão das horas extras habituais.

Pede embargos o empregado invocando a Súmula 76, o que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
ao Dr. Armenio Monjardim.

RR-4952/77

Embargante : LORENI DA ROSA BORTOLETI
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E HOSPITAL FÊMINA S/A
Advogado : Dr. Maximiano Carpes dos Santos

D E S P A C H O

A revista da autora foi parcialmente conhecida, mas improvida.

Discute-se a existência de pluralidade de contratos, diante do trabalho prestado pelo empregado a duas empresas do mesmo grupo econômico.

Nos embargos a autora sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para a impugnação.
Ao Dr. Maximiano Carpes dos Santos

RR-655/78

Embargante : JOHNSON BEZERRA LACERDA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Célio Silva

D E S P A C H O

A Turma deu provimento à revista da re, decidindo que a supressão das horas extras habituais não significa alteração contratual.

Pede embargos o autor sustentando conflito pretoriano e contrariedade à Súmula 76, o que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
Ao Dr. Célio Silva.

RR-3079/77

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargado : PEDRO DE SOUSA JR
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

A Turma deu provimento à revista do autor, para julgar procedente a reclamatória.

Decidiu-se que tratava-se de substituição, sendo aplicável o Prejulgado 36.

Pede embargos a ré sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por 8 (oito) dias para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4258/77

Embargante : ARMANDO BUZATO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

A revista da ré foi provida diante do entendimento de que não tinha o reclamante os requisitos essenciais à sua pretendida aposentadoria e, mais especificamente, não atendia às exigências dos Avisos 64 e 85, no que concerne à prestação efetiva, na empresa, de trinta anos de serviço.

Pede embargos o Autor sustentando contrariedade à Súmula 51 do TST o que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1008/78

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Embargado : JOSÉ HILDEGARDES DE ARGOLLO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

O Tribunal, através da 2a. Turma, deferiu ao empregado o pagamento das horas trabalhadas além das normais durante os dias úteis. Considerou-se extras em virtude da inexistência de convenção ou acordo coletivo de trabalho que autorize a compensação da prorrogação de jornada diária pela diminuição em outro dia, conforme determinação expressa do § 2º do art. 59 da CLT.

Dessa decisão a demandada opõe embargos sustentando que houve, entre as partes, acordo tácito para a prorrogação da jornada, eis que o empregado, desde sua admissão, concordou com o horário adotado pela empresa.

Traz à colação arestos que colidem com o pronunciamento da Turma ensejando, assim, o deferimento do recurso.

Defiro, pois, os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-692/78

Embargante : CONFECÇÕES JACK S/A
Advogado : Dr. Paulo Serra
Embargado : LEONI TEREZA FIORINI
Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

D E S P A C H O

A autora pretende o pagamento de horas extraordinárias pelo serviço suplementar prestado durante os dias da semana, face à inexistência de acordo coletivo para compensar o horário excedente com a folga aos sábados.

O cidio o Regional que, quando o trabalho é executado além das oito horas diárias, para compensar o sábado não são devidas as horas extras. Entendeu cabível, no

caso, apenas o adicional de 25%, uma vez que as horas excedentes de oito já vinham sendo pagas de modo simples.

Este Tribunal, através da 2a. Turma, reafirmou a decisão do Regional, concedendo a empregada a remuneração integral da hora extraordinária, acrescida do adicional. Dessa decisão a demandada opõe embargos invocando divergência de julgados e apontando como violados os arts. 401, 444 e 89, parágrafo único da CLT, bem como a regra contida no art. 130 do Código Civil.

O tema, apesar de polêmico, está assentado através da Súmula 85 do TST, que se encontra em consonância com os fundamentos expendidos nas razões de embargos.

Admito, pois, o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua.

RR-1407/78

Embargante : ZIVI S/A - CUTELARIA
Advogado : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias
Embargado : ANÍBIO ROLDÃO GONÇALVES
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

A inconformidade da demandada diz com a decisão recorrida que concedeu ao reclamante o pagamento das horas prestadas em horário suplementar, fato que determinaria a integração da contraprestação respectiva em sua remuneração, sem possibilidade de supressão. Inconforma-se ainda com relação ao regime compensatório de horário, face ao deferimento, pela Turma, das horas extras trabalhadas pelo autor, além da jornada normal de 8 horas, acrescidas do adicional respectivo.

Quanto à supressão de horas extras, o tema encontra-se superado pela Súmula 76 do TST. Entretanto, relativamente à inexistência de acordo coletivo para compensar o horário excedente com a folga aos sábados, entende a demanda da cabível, no caso, apenas o adicional de 25%, tese que se encontra em consonância com a Súmula 85 do TST.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma
VISTA, por oito (8) dias para impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

EMBARGOS INDEFERIDOS

RR-4764/77

Embargantes : ANTONIO SOUZA E ANTONIO DELAPIEVE S/A - CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
Advogados : Dr. José Renato Lopes e Dr. Paulo Serra
Embargados : Os mesmos

D E S P A C H O

Ambas as partes opõem embargos com fundamento no art. 894 da CLT, face à decisão deste Tribunal que não conheceu dos recursos de revista interpostos.

O autor pretende o cômputo das comissões no cálculo dos dias de repouso remunerado. Traz à colação, entretanto, aresto impréstável para o deferimento do recurso, de vez que o mesmo não se apresenta autenticada. Afóra essa circunstância, a matéria envolve fatos e provas cujo reexame é inviável nesta Superior Instância.

Com referência ao apelo da demandada, pretende ela comprovar violação dos arts. 769 e 896 da CLT, 460, 468 e 471 do CPC, bem como do art. 153, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Não houve, entretanto, julgamento "ultra petita" conforme alegado, inexistindo também violação dos arts. citados, pois o Tribunal deu a correta interpretação aos mencionados dispositivos legais.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-421/78

Embargante : S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
Embargado : SEBASTIÃO ROCHA
Advogado : Dr. Rodolfo A. Stolf

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo da reclamada em processo cuja questão principal é a da validade da negociação do tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS.

Nos embargos a reclamada sustenta conflito pretoriano, violação dos arts. 896 e 897 "b" da CLT, 152 § único e 153 do CC e 153 § 3º da Constituição Federal.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de ser processada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-583/78

Embargante : UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Waldyr Pedro Mendicino
Embargado : JOÃO SANTO RODRIGUES

Advogado : (...)

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque o aresto paradigma pertinente ao pagamento das horas extraordinárias dos equiparados a bancários não era especificamente divergente e, ainda, no que diz respeito aos repouso semanais, o Regional havia julgado conforme o Prejulgado 52.

Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 131 do CPC e 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial, impugnando unicamente o que se decidiu quanto à jornada bancária e as horas extras em sua forma de pagamento. Mas as alegações não ficaram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-642/78

Embargante : EDGAR FURTADO QUEDEVEZ
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Cândido Guilherme Gafreé Thompson

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo do autor porque "saber se o autor foi simples Caixa e não Chefe" de Seção, importa no revolvimento de prova.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT a qual, todavia, não ficou demonstrada. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-637/78

Embargante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Luiz Miranda
Embargado : PAULO CESAR MARTINS
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque a decisão regional esteiou-se no Prejulgado 52.

Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 7º da Lei 605/49 e 153 § 2º da Constituição Federal, bem como divergência.

Mas as alegações improcedem diante do disposto no art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-974/78

Embargante : CIA. DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargado : DIMAS DA NATIVIDADE GOMES E OUTRO
Advogado : (...)

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo da empresa porque, tratando de equiparação salarial, a matéria era, no caso, eminentemente fática.

Nos embargos a empresa sustenta violação dos arts. 818, 461, 896 e 897 da CLT, 333 I do CPC e conflito pretoriano.

Mas a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-1180/78

Embargante : JOSÉ INALDO DA CUNHA
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo do autor que pretendia provar a tempestividade da revista trançada.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 e seu § 1º da CLT.

Mas não se passou de meras alegações relativamente a um lapso praticado pelo auxiliar do procurador do embargante.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-852/78

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Benatar
Embargado : AMÁLIA DE SOUZA
Advogado : Dra. Alda Ricardo

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo da REDE em processo em que se discute a licitude da relação de emprego em foco.

Nos embargos a REDE sustenta violação do art. 99 § 2º e 4º da Lei Maior bem como divergência jurisprudencial, sem, contudo, demonstrar que a revista estava fundamentada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4868/77

Embargante : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandez
Embargado : EPITÁCIO DE CAMARGO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Inconforma-se a demandada com decisão deste Tribunal que conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, dando-lhe provimento. Alega divergência de julgados e aponta como violado o art. 896 da CLT, bem como os arts. 14 e seguintes da Lei 5584/70.

Os argumentos expostos nas razões de embargos, entretanto, são insuficientes para justificar o cabimento do apelo, uma vez que se referem a matéria estranha aos fundamentos expendidos no acórdão recorrido.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5337/77

Embargante : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogado : Dra. Eliane Traverso Calegari
Embargado : CÉLIA MARIA DE SIQUEIRA E OUTRAS
Advogado : Dr. Ary de A. Marques

D E S P A C H O

O Tribunal, através da 2ª. Turma, conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, porém negou-lhe provimento, sob o fundamento de que a totalidade das diárias excedentes a 50% do salário é que o integram.

Dessa decisão a empresa opõe embargos pretendendo que se considere a verba recebida pelas autoras como ajuda de custo.

Aponta divergência de julgados e invoca como violados os arts. 128 do CPC e 457, parágrafo 2º, da CLT.

Inocorrem as violações dos textos legais mencionados. É que resultou configurado nos autos que se trata de parcela salarial, efetuando-se sua incorporação pelo total e não apenas pelo que exceder a 50% do salário básico. Com relação à suposta divergência jurisprudencial, verifica-se que as decisões cotejadas repousam em suporte fático diverso daquele apreciado nos presentes autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-472/77

Embargante : JOSÉ MENDES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Wilson Gallego Cuqueijo

D E S P A C H O

A hipótese dos autos refere-se a empregados aposentados que postulam o pagamento de férias-prêmio e adicional por tempo de serviço, concedidos aos empregados em atividade, nos termos do documento de fls. 27 dos autos. Dizem que as parcelas são devidas, de vez que a aposentadoria móvel da qual são beneficiários, garante-lhes os mesmos direitos e vantagens concedidos aos ativos.

O Regional não deu amparo à pretensão dos autores, decisão ratificada por este Tribunal, que conheceu do recurso de revista por elas interposto, porém negou-lhe provimento.

Nos presentes embargos sustentam os demandantes infringência dos arts. 444, 457, § 1º e 468 da CLT.

Incorre, entretanto, violação dos textos legais mencionados, uma vez que a aposentadoria dos reclamantes encontra-se disciplinada em Cartas-Circulares da empresa. Afora essa circunstância, as pretensões dos reclamantes de ver incluídas na sua aposentadoria as verbas do adicional por tempo de serviço e férias-prêmio, não tem cabimento, por que são direitos concedidos aos empregados em atividade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4318/77

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado : MILTON BINATO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento decidindo que as horas extras habituais integram o aviso-prévio indenizado.

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano e violação do art. 487 § 1º da CLT.

Mas a matéria, além de interpretativa está superada pelos pronunciamentos deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-821/78

Embargante : SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A
Advogado : Dra. Itália Maria Viglioni
Embargado : ANTENOR CLEMENTE DE RESENDE
Advogado : Dr. Alino de Costa Monteiro

D E S P A C H O

A Turma deu provimento à revista do autor para acrescentar à condenação as diferenças salariais de correntes de equiparação salarial, conforme se apurar em execução.

Pede embargos a reclamada, sustentando o conflito pretoriano, contrariedade à Súmula 23 e violação do art. 896 da CLT.

Mas as alegações não ficaram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-872/78

Embargante : NELSON MANDEL DO REGO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
Advogado : Dr. Klaus Menge

D E S P A C H O

Opõe embargos o autor com fundamento no art. 894 da CLT, demonstrando sua inconformidade com a decisão recorrida, que, apreciando o recurso de revista por ele interposto, deu-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a parcela referente ao aviso prévio porque trata-se de rescisão indireta do contrato de emprego. Aponta divergência de interpretações, bem como violação do art. 896 da CLT.

A matéria, entretanto, se encontra superada pela Súmula 31, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3000/77

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : ALEXANDRE CARVALHO PIMENTA
Advogado : Dr. Carlos Alberto F. de M. Pirez

D E S P A C H O

Trata-se de empregado que pleiteia complementação de aposentadoria, ou seja, a diferença entre o valor dos proventos pagos pelo INPS em razão da sua aposentadoria e a remuneração que percebia em serviço no mês em que se aposentou.

Este Tribunal, reportando-se aos fundamentos expendidos na sentença de 1º grau, concedeu ao autor a complementação pedida.

Dessa decisão o demandado opõe embargos alegando violação do art. 896 da CLT e acrescentando que o conhecimento da revista importou em contrariedade ao enunciado na Súmula 38. Sustenta ainda a inaplicabilidade do Prejulgado 54 bem como divergência de interpretações.

Não procedem, entretanto, as alegações' uma vez que qualquer alteração nas normas regulamentares da em presa não poderia alcançar o empregado, a teor do que dispõe a Súmula 51.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-803/78

Embargante : JOÃO DE SOUZA BENTO E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : LINHAS CORRENTE S/A
Advogado : Dr. Hugo Mósca

D E S P A C H O

Este Tribunal, através da 2a. Turma, ' conheceu do recurso de revista interposto pelos autores, po rém negou-lhes provimento.

Dessa decisão os reclamantes opõe em bargos com fundamento no art. 894 da CLT. Sua inconformidade' diz com a decisão recorrida que não amparou a pretensão ao re cebimento do adicional de insalubridade.

O tema, entretanto, encontra-se supera do pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, especial mente após o advento da nova legislação sobre a matéria.

Indefiro os embargos.

Intima-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1100/78

Embargante : EDUARDO DO AMARAL
Advogado : Dr. Joaquim Antonio D'Ángelo de Carvalho
Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlos H.A. Mazzeo

D E S P A C H O

O Regional, muito embora não conside- ' rasse o autor exercente de cargo de confiança abrangido pela exceção do § 2º do art. 224 da CLT, denegou-lhe o pagamento ' da 7a. e 8a. horas trabalhadas em cada jornada, porque perce bia ele comissão.

Este Tribunal, através da 2a. Turma , não conheceu da revista interposta pelo autor, sob a alegação de que seu recurso fora fundamentado no art. 457 e seu § 1º ' da Consolidação, estranho à hipótese dos autos.

A divergência invocada pelo reclamante nas razões de embargos não se encontra evidenciada, uma vez ' que os dois arestos hábeis (fls. 107/8) para configurar dis crepância de julgados estão embasados em suporte fático divei so daquele apreciado nos presentes autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-1277/78

Embargante : BANCO NACIONAL S/A
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : RÔMULO RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo do

Banco assim decidindo: "O Prejulgado 52, cujos feitos proces suais remanescem, impedia curso a revista, do que resulta cor reto o r. despacho, quanto aos repousois semanais. De igual ' forma, quanto a repercussão das gratificações semestrais no ' 13º salário, eis que iterativa, notória e atual é a jurispru dência do TST que acolhe a tese do Eg. "a quo".

Pede embargos o reclamado alegando vio lação ao disposto no art. 1º da lei 4090/62 e no art. 1º da Lei 4749/65. Sustenta ainda violação do art. 142, § 1º e o § 2º do art. 153 da Constituição, bem como ao art. 7º alínea a da Lei 605/49, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram e a divergência apresentada se encontra superada por Súmula e Prejulgado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-1055/78

Embargante : ASDRUBAL HOMEM DE PONTES E OUTROS
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado : S/A INDÚSTRIA VOTORANTIM
Advogado : Dr. Arnaldo Von Glehn

D E S P A C H O

A Turma negou provimento ao agravo dos , autores por entender que a matéria é fática.

Nos embargos sustentam os autores vio lação aos arts. 896, 482, h, 183, § 1º e 211 da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas a matéria, envolvendo cancelamento de suspensão, é puramente fática e de prova, em que as instân cias "a quo" são soberanas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-4175/77

Embargante : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Embargado : JOAQUIM PINTO GOMES E OUTROS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

A Turma não conheceu da revista do Ban co, por aplicação do Prejulgado 48, eis que se tratava, na es pécie, de prescrição sucessiva.

Os embargos de declaração interpostos' pelo reclamado foram rejeitados porque a Turma, ao apreciar , a revista, se limitou ao exame da preliminar de prescrição , sem entrar no mérito, em consequência do fato de a revista ' ter sido processada por via de agravo de instrumento, apenas em razão da prefacial de prescrição.

Inconformado pede embargos o Banco ale gando violação ao art. 896 c/c 832 da CLT. Sustenta que o exa me da matéria de mérito, para efeito de conhecimento, não po dria ser denegado sob o argumento de que estaria precluso ' por força de decisão proferida em agravo de instrumento. No particular afirma até mesmo ofensa à coisa julgada, pois a de cisão proferida no agravo determinou que se processasse a re vista para melhor exame. Acrescenta também como violado o art 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e ao art. 153 §§ 2º ' 3º e 4º da Constituição, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e ' constitucionais não ocorreram nem tampouco a divergência ju risprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-3935/77

Embargante : CONFECÇÕES JACK S/A
Advogado : Dr. José Maria Souza Andrade
Embargado : BEILDA RIBEIRO MARTINS
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Trata-se da compensação dos sábados a través de acréscimo nos demais dias úteis.

Este Tribunal, através da 2a. Turma , conheceu dos recursos de revista interpostos por ambas as par tes, porém negou-lhes provimento.

Dessa decisão a demandada opõe embar gos. Sua inconformidade cinge-se à circunstância de o Tribu nal, ratificando decisão proferida pelo Regional, haver defe rido à autora o pagamento do adicional de 25%, em razão da inobservância dos arts. 374 e 375 da CLT.

A matéria, entretanto, apesar de polê mica, já se encontra assentada através da Súmula 85 do TST , que concede apenas o adicional de 25% sobre as horas extras ' indevidamente compensadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente da Segunda Turma

RR-722/78

Embargante : MÁRIO ALVES DE BARROS JÚNIOR
Advogado : Dr. Antonio de Pádua Ribeiro
Embargado : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A E BANCO DO ESTA DO DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. Sylvio Moreira Cruz e Afrânio Vieira Fur tado

D E S P A C H O

Discute-se nos autos direito a comple mentação de aposentadoria instituída por norma regulamentar ' da empresa, a empregado que se valeu de aposentadoria especial estabelecida na legislação previdenciária.

O Tribunal não conheceu da revista in terposta pelo autor, porque ausentes os pressupostos de admi sibilidade.

Dessa decisão o empregado opõe embar gos, alegando divergência jurisprudencial bem como violação ' dos arts. 115 do Código Civil e 468 da CLT.

As invocadas violações aos textos le gais citados não foram entretanto demonstradas, acrescendo-se a essa circunstância o fato de a matéria estar superada pela ' iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-973/78

Embargante : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado : Dr. Célio Silva
 Embargado : VICTOR ENRIETTI
 Advogado : Dr. Sergio Vailati

D E S P A C H O
 A Turma não conheceu do Agravo da Ré porque a matéria implicava reexame de prova. Discute-se, no processo, a existência de despedida indireta.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano. Mas, apesar dos bem lançados argumentos do patrono da embargante a matéria realmente gira em torno de fatos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
 Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-4003/77

Embargante : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Embargado : PEDRO MACEDO E OUTROS
 Advogado : Dr. J. Cláudio Paes da Costa

D E S P A C H O
 A Turma negou provimento ao agravo do Banco em processo em que se discute equiparação salarial. Decidiu-se que a matéria envolvia fatos e provas.

Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 461 e 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
 Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-1000/78

Embargante : EDMUNDO MENDES DE CARVALHO
 Advogado : Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto
 Embargado : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

D E S P A C H O
 Trata-se de empregado bancário que pretende complementação de aposentadoria móvel vitalícia, sob o fundamento de que esta lhe assegura o direito à mesma remuneração que percebem os funcionários em atividade.

O Regional não deu amparo à pretensão do autor, decisão ratificada por este Tribunal, que conheceu do recurso de revista por ele interposto, porém negou-lhe provimento.

Nos presentes embargos sustenta o de mandante infringência do art. 153, § 3º da Constituição Federal, juntamente com os arts. 9º e 468 da CLT e 302 do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

Inocorre entretanto violação dos textos legais mencionados, de vez que a aposentadoria do empregado encontra-se disciplinada na Resolução 9/69, especialmente nos arts. 5º e 7º letra "c".

As decisões transcritas para comprovar discrepância de julgados não se prestam à finalidade pretendida porque embasadas em suporte fático diverso daquele constante nos presentes autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

RR-3983/77

Embargante : MARGARIDA MARIA DE JESUS
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado : S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO
 Advogado : Dr. José Maria de Castro Bérnills

D E S P A C H O
 A Turma não conheceu da revista da autora por versar matéria sobre fatos e provas.

Pede embargos a autora sustentando violação aos arts. 9º, 453 e 896 da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Mas o v. acórdão Regional apreciando as provas dos autos entendeu que não houve fraude mas, apenas transação pelo tempo anterior à opção pelo FGTS. Entendeu mais que não ficou demonstrado ter a reclamante recebido menos que 60% da indenização devida.

Mas os argumentos da embargante giram em torno de matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, fevereiro de 1979

Ass. CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
 Ministro Presidente da Segunda Turma

TERCEIRA TURMA

TST-AI-1410/78

(Ac.3a.T-1771/78)

Recurso Extraordinário
 Recorrente: Siderúrgica Dedini S.A.
 (Dr. Juraci Galvão Junior)
 Recorridos: Archido Cassiano e outro
 (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 2a. Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º e 4º; 8º, XVII, "b", 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 650, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 650 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extras habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckimin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

Assinado: Raymundo de Souza Moura
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência
 Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado para contraminutar

TST-598/78 (AI-2300/77)

Agravante: M. Dedini S/A - Metalúrgica
 Agravado: Luiz Barbosa
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

Ma. das Graças Calazans Barreira
 Subsecretária da 3a. Turma

E M B A R G O S

AI-1064/78

Embargante: S/A-FRIGORÍFICO ANGLO (FAZENDA POSSES DO RIO GRANDE)
 Advogado : (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)
 Embargado : Adalberto Moreda Mendes
 Advogado : (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido. A revista trancada no juízo de admissibilidade regional ataca acórdão que reconheceu a relação empregatícia. A afirmação daquela Corte de que a simples subordinação econômica não é essencial à caracterização do contrato de trabalho não ofende o artigo 3º consolidado. E a Lei 3.999 apenas estipula a paga mínima do médico (134-135).

2. Como se acontecer em tais casos, o recurso de natureza extraordinária peca por investir, necessariamente, no terreno fático que lhe é vedado. Não foram violados os artigos 896, 897, "b" e 3º da CLT. E os arestos de fls. 141-142 não ostentam a necessária divergência específica.

3. Denego seguimento. Intime-se.
 Em 19.03.79

COQUEIRO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

EMBARGOS

AI-1280/78

EMBARGANTE: HALBA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS PRECIOSAS S/A
 Advogado : (Dr. Paulo Geraldo Corrêa)
 EMBARGADO : ELIAS PACHECO FILHO
 Advogado : (Dr. Múcio Wanderley Borja)

DESPACHO

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido. A sentença, refeita de fundamentos, não pode ser acoimada de nula. A empresa não contestou o principal - a existência dos aumentos e os cálculos da inicial. Os arestos de fls. 140, retro e verso, não são divergentes (90).

2. Nos embargos (93), a vencida limita-se a alegar a infringência do artigo 896, sem contudo, demonstrá-la juridicamente.

3. Denego seguimento. Intime-se.
 Em 12.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1656/78

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado : (Dr. Carlos Roberto O. Costa)
 Embargado : RAIMUNDO MARTINS DA COSTA
 Advogado : (Dr. Alberto Deodato Filho)

DESPACHO

1. O agravo de instrumento da Refesa foi desprovido (49). A reclamada não provava a existência de quadro de carreira, o que afasta, de plano, a indigitada violação aos artigos 85, I e II da CF e 34, do Decreto-lei nº 5.

O único aresto trazido a cotejo não observa a Súmula 38 (50).

2. Nos embargos (53), a vencida alega que o quadro foi reconhecido e confessado na própria inicial, o que atrairia o artigo 334 do CPC. Mas, como documento indispensável ao deslinde da causa, podia e devia exigí-lo residente nos autos o TRT.

Por essa razão, o recurso não pode ser aviado pelo acórdão colado a fls. 55.

3. Denego seguimento. Intime-se.
 Em 12.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-1709/78

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado : (Dr. Roberto Banatar)
 Embargado : JOSÉ DAS NEVES
 Advogado : (Dra. Sandra de Bastos Mesquita)

DESPACHO

1. O agravo de instrumento da Refesa foi desprovido, "ante a iteratividade da jurisprudência, que autoriza a aplicação da Súmula 42" (45). Os julgados oferecidos a fls. 56 não são específicos. "Trata-se de pretensão de servidor cedido à Rede, que a jurisprudência caudalosa reconhece como legítima" (45).

2. Nos embargos (47), a vencida demonstra que, desde a contestação, invocara o Decreto-lei 956/69, que transferiu o ônus da complementação dos proventos do pessoal da Rede para a União, cujo intermediário no pagamento é o INPS.

3. O relevo da matéria e a jurisprudência sedica do E. STF me levam a receber o recurso. Intimem-se as partes.
 Em 12.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3329/77

EMBARGANTES : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (DOIS)
 Advogado : (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 EMBARGADA : COMPANHIA DE TINTAS E VERNIZES "R. MONTESANO"
 Advogado : (Dr. Paulo R. O. Schmidt)

DESPACHO

1. A revista dos reclamantes foi conhecida, mas desprovida, no mérito (165). Assentou o acórdão embargado que "aos empregados admitidos após a vigência do Decreto-lei nº 389, de 26.12.68, o adicional de insalubridade é devido somente a partir da data do ingresso em juízo. (166).

2. Os autores vencidos, nos embargos (169), acostam julgados que não são, todavia, especificamente divergentes, já que a Turma "a qua" apurou que todos os empregados foram admitidos após a vigência do Decreto-lei 389/68. Não havia situação preconstituída.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
 Em, 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-4.100/77

EMBARGANTE : EDITORA DE GUIAS LTB S/A
 Advogado : (Dr. Milton Baptista Seabra)
 EMBARGADO : ARMANDO MULLER DE ALMEIDA
 Advogado : (Dr. Jorge de Silva Esteves)

DESPACHO

1. A revista da empresa não foi conhecida (269), pois a matéria seria exclusivamente de prova, "soberanamente apreciada nas instâncias ordinárias" (270).

2. No prazo, a Editora interpus embargos (272), insistindo em ter havido, da parte do julgado impugnado, violação dos artigos 462 da CLT, 1.009 e 1.531 do Código Civil, cuja letras, porém, não foram vulneradas. Ao contrário, entendeu a Turma "a qua" que os fatos não poderiam ser revistos para se proceder a nova subsunção legal.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
 Em, 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-37/78

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado : (Dr. Sílvio Cabral Lorenz)
 Embargado : JAIME FERREIRA CARDOSO E OUTROS
 Advogado : (Dr. Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

1. A revista dos reclamantes foi conhecida e provida para determinar que o TRT aprecie e julgue os dois recursos ordinários que foram simultaneamente interpostos (396). Os pedidos de restabelecimentos das vantagens anteriores a encampação e de revisão do enquadramento não são juridicamente impossíveis. Gratificações de férias, quinquênios e abono de Natal seriam direitos adquiridos dos reclamantes, e o tempo de serviço prestado à empresa encampada vale em relação à sucessora para todos os efeitos (398).

2. A empresa, nos embargos, não consegue o seu intento de demonstrar a impossibilidade do conhecimento da revista porque realmente o aresto embargado não violou literalmente os artigos 1º do Decreto-lei 955/69 e o artigo 896 da CLT - este um mero permissivo legal daquele recurso.

Abordada a causa no mérito, situou-se no campo da interpretações dessas disposições legais.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
 Em, 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-288/78

Embargante: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
 Advogado : (Dr. José Maria de Souza Andrade)
 Embargada : Vandelurdes Magnus Santos
 Advogado : (Dr. Alino da Costa Monteiro)

DESPACHO

1. As duas revistas simultaneamente interpostas, foram conhecidas, mas provida só foi a da empregada, para determinar o pagamento de horas extraordinárias diariamente prestadas e excedentes de oito (122).

2. Nos embargos (129), a empresa vencida invoca, muito a propósito, a Súmula 85, razão pela qual recebeu e encaminhou o seu recurso ao Pleno, na integral devolutividade que ele tem.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se
 Em 12.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-875/78

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 Advogado : (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)
 Embargados: JOAQUIM LOURENÇO DE PAULA E OUTROS
 Advogado : (Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo)

DESPACHO

1. A revista da Fepasa foi conhecida, porém desprovida (137), pois o prêmio-produção tem nítido caráter salarial, integrando a remuneração para efeito de complementação de aposentadoria (138).

2. Os arestos oferecidos a cotejo, nos embargos afirmam em contrário (145), motivo pelo qual recebeu e encaminhou o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se
 Em 12.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação
 Ao Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

RR-1.264/78

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
 Advogado: (Dr. Pedro Augusto M. Julião)
 EMBARGADOS : ANTONIO CARLOS ROSAS CUNHA E OUTROS
 Advogado: (Dr. Sid. Riedel de Figueiredo)

D E S P A C H O

1. A Terceira Turma do TST não conheceu da revista da Light (86) por preclusa a nulidade do julgamento por violação do artigo 832 da CLT, e envolver a pretensão exame de prova, que é inviável em recurso de natureza extraordinária (89).

2. Nos embargos (93), a empresa demonstra que havia divergência específica para o conhecimento da revista, já que se trata de cotejar leiturista primário com leiturista secundário, que era o paradigma. Funções idênticas exigem exercício de iguais atribuições técnicas de caráter permanente, e não mera analogia.

3. Recebo o recurso e o encaminhamento ao Pleno. Intimem-se as partes.
 Em 23.02.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
 Ao Dr. Sid. Riedel de Figueiredo.

RR-1.274/78

EMBARGANTE : ELIANE MAIA DE ALBUQUERQUE
 Advogado: (Dr. José Torres das Neves)
 EMBARGADO : SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: (Dr. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja)

D E S P A C H O

1. A revista da reclamante foi conhecida e provida, em parte, para incluir na condenação, como extraordinárias, as 7a. e 8a. horas trabalhadas (104), pois se trata de empregada de financeira, cujo salário, por força da Súmula 55, há de corresponder a seis horas de labor contínuo. E, não obstante o Prejulgado 52, negou-se a inclusão da média das horas suplementares no pagamento dos repousos semanais (105-106).

2. Nos embargos (108), a autora escora-se no Prejulgado 52, cuja aplicação foi descartada pela Turma "a qua". Isso me leva a receber os embargos, pois dito verbete já foi considerado constitucional pelo E. STF e o princípio que ele encerra foi adotado pelo Poder Executivo, em parecer normativo.

3. Dou seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.
 Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
 Ao Dr. Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja.

RR-1.382/78

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Advogado: (Dr. Ivo Evangelista de Ávila)
 EMBARGADO : ARMINDO DA COSTA LISBOA
 Advogado: (Dr. Alino da Costa Monteiro)

D E S P A C H O

1. A revista da Companhia foi conhecida, porém desprovida. Assentou que, "tratando-se de direito especial" assegurado ao funcionário investido em cargo público, não integra a contagem do tempo para sua aquisição o período de prestação de serviço decorrente de vínculo da natureza contratual de trabalho, precedentemente mantido com a pessoa de direito público" (180). Mas a Lei Estadual 1.751/52 garantiu, para efeito de licença prêmio, o cômputo do tempo de serviço prestado a empresas ou instituições que tenham passado a responsabilidade do Estado (artigos 162 e 168).

2. Nos embargos (183), a reclamada oferece julgados especificamente divergentes (184-186), capazes de desenhinar o conflito pretoriano indispensável à admissão e, conforme o Pleno vier a decidir, ao conhecimento do recurso, que por essa razão, é aqui recebido, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
 Em 1.03.79.

COQUEIJO COSTA

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
 Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1383/78

Embargante: JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
 Advogado: (Dr. José Maria de Souza Andrade)
 Embargadas: IRINA JESUS DOS SANTOS E OUTRA
 Advogado: (Dr. Alino da Costa Monteiro)

D E S P A C H O

1. A 3a. Turma do TST, unanimemente, não conheceu das duas revistas simultaneamente interpostas, aplicando para a solução de ambas, a Súmula 85, que reconhece apenas o direito ao adicional das horas extras quando irregularmente estabelecido o regime de compensação horária semanal.

2. Nos embargos (79), a empresa insiste na violação aos artigos 8, 401 e 444 da CLT, 130 do Código Civil e 153 da Constituição Federal, quando, na realidade, bem invocado o verbete do TST, o recurso torna-se inviável, conforme desenganado preceito consolidado (artigo 894).

3. Denego seguimento. Intime-se.
 Em 19.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1.403/79

EMBARGANTES : HELEODÓRIO MACHADO E OUTROS
 Advogado: (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 EMBARGADA : HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES
 Advogado: (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

D E S P A C H O

1. A revista dos reclamantes foi conhecida e provida, em parte, para "incluir na condenação as parcelas de diferenças de férias relativas ao cômputo das faltas por doença no período aquisitivo das mesmas" (73).

2. São os autores que interpoem embargos, in conformados parcialmente com o julgado "a quo", ao proclamar este que, em regime de compensação, o sábado não trabalhado constitui dia útil para efeito de gozo de férias para os empregados que trabalhem cinco dias (80). Os acordos oferecidos a confronto são, realmente, discrepantes dessa legislação (81), razão pela qual recebo e encaminhamento os embargos ao Pleno.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
 Em, 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação.
 Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

RR- 1.516/78

EMBARGANTE : CARLOS LEITE
 Advogado: (Dr. Paulo Geraldo Corrêa)
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado: (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

D E S P A C H O

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e desprovida; a da empresa foi conhecida e acolhida, para excluir da condenação a obrigação de o Banco discriminar no recibo de aposentadoria o valor vitalícia as parcelas e os respectivos valores que a integram (141).

2. Nos embargos (149), o autor imputa violação ao artigo 477 da CLT, que não foi ferido na sua literalidade, pois se trata não de recibo de salário, mas de proventos de aposentadoria. E indica julgados que entende discrepantes da tese abraçada pela Turma, que, todavia, não o são, pois nenhum deles alude ao ponto do recibo de aposentadoria voluntária concedida pela empresa.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
 Em 19.03.79

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1.683/78

EMBARGANTE : RENATO WOLKER
 Advogado: (Dr. José Torres das Neves)
 EMBARGADO : BANCO SUL BRASILEIRO S/A
 Advogado: (Dr. José Alberto Couto Maciel)

D E S P A C H O

1. A revista do Banco foi conhecida e provida, em parte, para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas referentes ao período em que o empregado ocupou cargo de chefia (141).

2. Ainda assim, o empregado interpôs embargos (146) por nulidade do aresto embargado, já que atingido o artigo 832 da CLT, todavia, a decisão contém todos os elementos ali exigidos - inclusive a fundamentação, de que o empregado não exercia cargo de confiança. Pela mesma razão, os julgados colacionados a fls. 148 não armam o conflito pretoriano.

Violado não foi o artigo 896 da CLT.

O que parece ter havido foi contradição. A afirmação de inexistência de cargo de confiança não poderia redundar na manutenção, ainda em que em parte, dos efeitos do Prejulgado 46. Mas isso não foi prequestionado em embargos declaratórios, nem invocado nos embargos infringentes.

3. Denegar seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1691/78

Embargante: JORGE LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado : (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Advogado : (Dr. Ivo Ávila)

D E S P A C H O

1. A 3a. Turma do 4º TRT conheceu da revista do empregado reclamante e lhe deu provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (113), por ser jurídico o critério analógico para a aplicação, ao caso concreto, do artigo 244 da CLT, que cuida do chamado período de sobreaviso para o ferroviário (114).

2. Nos embargos (117), a Companhia alinha um renque de acordos precisamente divergentes quanto ao ponto nodal da "questão iuris", razão pela qual recebo o recurso e o encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Em 1º.03.79

COQUEIJO COSTA
MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação.
Ao Dr. Ivo Ávila

RR-1.769/78

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO.
Advogado: (Dr. Luiz Carlos Bettiol)
EMBARGADOS : AURÉLIO GERVILHA HERRERIA E OUTROS
Advogado: (Dr. Paulo Francelino)

D E S P A C H O

1. A revista da Cooperativa foi conhecida, porém desprovida, pois a hipótese é de associados cooperativistas que também prestam serviços tipicamente subordinados, de empregados (253).

2. Nos embargos (257), a vencida invoca o artigo 90 da Lei 5.764/71, que prevê a inexistência de vínculo empregatício entre qualquer tipo de cooperativa e seus associados. E a Cooperativa reclamada "tem por objetivo executar trabalhos compatíveis com as profissões de seus cooperados, libertando-os da dependência dos empregadores e tratando-se seus interesses junto a terceiros" (artigo 2º do Estatuto).

3. Para melhor e mais profunda apreciação da matéria de alta indagação jurídica versada nestes autos, recebo os embargos e os encaminho ao Egrégio Pleno, na sua inteira devolutividade.

Intimem-se as partes.
Em 1º.03.79.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
Ao Dr. Paulo Francelino.

RR-1.783/78

EMBARGANTE : MIROCEM DE SOUZA
Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
EMBARGADA : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
Advogado: (Dr. Fernando Barreto de Souza)

D E S P A C H O

1. A revista da empresa foi conhecida e provida para excluir da condenação honorários advocatícios e computo das horas suplementares no cálculo do repouso semanal (107). Enfatizou-se que o Prejulgado 52 não veda o conhecimento por violação do artigo 7 da Lei 605/49.

2. O próprio Prejulgado 52 e os julgados de fls 114-116 compõem, nitido, o conflito pretoriano, já que refletem a tendência jurisprudencial de interpretar o referido artigo 7 da Lei 605/49 de maneira alástica. E o Poder Executivo já adotou, na sua área, o mesmo pensamento, conforme parecer normativo da Consultoria Geral da República.

3. Acolho os embargos e os encaminho ao Pleno do TST.

Intimem-se as partes.
Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA.
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 9 (oito) dias, à Embargada para impugnação.
Ao Dr. Fernando Barreto de Souza.

RR-1807/78

Embargante: DERLI BRAZ CATALDO
Advogado : (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargada : HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES
Advogado : (Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias)

D E S P A C H O

1. A revista do empregado não foi conhecida e a da empresa o foi para, no mérito, ser provida, em parte, afim de denegar o pagamento de dez minutos extras por dia em face da infração ao artigo 71 da CLT e proclamar que o sábado em regime de compensação é dia útil para efeito de contagem do período concessivo de férias (128).

2. Nos embargos (136), o autor investe contra a parte das férias e oferece vasta jurisprudência em contrário à tese esposada pela Turma "a qua".

3. Recebo e encaminho os embargos, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes.
Em 1º.03.79

COQUEIJO COSTA
MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação
Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RR-1.812/78

EMBARGANTE : IZABEL CRISTINE RODRIGUES CHAVES
Advogado: (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)
EMBARGADO : BANCO NACIONAL S/A
Advogado: (Dr. Aloisio Xavier Albuquerque)

D E S P A C H O

1. A Terceira Turma do TST não conheceu da revista da empresa e, conhecendo da que foi interposta pela empregada, deu-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento da gratificação semestral e determinar o seu computo no 13º salário (182), porque, ajustada na forma da lei - tácita ou expressamente - a gratificação opera efeitos remuneratórios nas parcelas em que deve ser integrada (180).

2. A empregada, ainda inconformada, manifesta embargos (184), pois procedente é também a sua pretensão à integração das horas extras habituais na referida gratificação semestral, principalmente porque a expressão "ordena-do" tem sentido amplo. Oferece a contraste julgados realmente discrepantes da tese abraçada pelo aresto embargado.

3. Recebo os embargos, lembrando a abrangência da Súmula 78. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Em 1º.03.79.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.
Ao Dr. Aloisio Xavier de Albuquerque.

RR-1.858/78

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS MENDES E OUTROS
Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
EMBARGADA : COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS
Advogado: (Dr. L.C. de Miranda Lima)

D E S P A C H O

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, em parte, para acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas trabalhadas durante o intervalo previsto no artigo 66 da CLT, que forem apuradas em execução (163).

2. Ainda assim, embargem os trabalhadores (166) pleiteando a dobra do pagamento de tais horas, apoiados em jurisprudência realmente divergente, embora já haja acentuada predominância do Pleno pela solução como foi dada pelo aresto embargado.

3. Recebo e encaminho os embargos. Intimem-se as partes.

Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.
Ao Dr. L.C. de Miranda Lima

RR-1.984/78

EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado: (Dr. Lino Alberto de Castro)
EMBARGADA : ELENA VALE TRINDADE
Advogado: (Dr. José Torres das Neves)

D E S P A C H O

1. A revista do Banco não foi conhecida. Como extras, foram tidas as horas que a empregada, caixa bancária, trabalhava e os julgados oferecidos a contraste não se revestiriam de especificidade (90).

2. Nos embargos, é demonstrado que a tese do Regional de que o caixa-executivo não exerce função de confiança fora rebatida por arestos discrepantes, especificamente no ponto de caixa-executivo, como, por exemplo, o segundo acostado a fls. 76.

3. Recebo e encaminho o recurso. Intimem-se as partes.

Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação.
Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-2.099/78

EMBARGANTE : JANYR OSCAR ROMUALDO SILVA
Advogado: (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)
EMBARGADO : BANCO REAL S/A
Advogado: (Dr. Moacir Belchior)

D E S P A C H O

1. A revista do requerido neste inquérito para despedida de empregado estável não foi conhecida (337), pois a discussão está girada a matéria de fato, qual seja a prova da existência ou da inexistência da falta grave. O artigo 165, XIII, da CF não foi atingido e o artigo 11 da CLT também não, pois as faltas, como fatos que são, não sofrem o efeito da prescrição extintiva. Foi aplicado o artigo 492 da CLT e os arestos oferecidos a fls. 306 dimanam de Turmas do TST (338-339).

2. Nos embargos, o requerido vencido finca-se no princípio da atualidade da falta, mas esta matéria não foi cogitada no aresto embargado, nem prequestionada em embargos declaratórios, se, por acaso, houvesse sido posta perante a Turma "a qua".

3. Sem qualquer outra fundamentação, o recurso não merece recebido neste juízo de admissibilidade. Intime-se.

Em 1º-03.79.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2126/78

EMBARGANTE : MARIA NILA DA SILVA GUIMARÃES
Advogado: (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert)
EMBARGADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: (Dr. Ildélio Martins)

D E S P A C H O

1. A revista da Vasp foi conhecida e provida para ser restabelecida a sentença de 1º grau (263). Tendo a empregada trabalhado três anos sob o regime da CLT e oito sob o regime do FGTS não se pode deduzir que o seu ingresso como optante se fez para fraudar a legislação do trabalho (265).

2. Nos embargos (269), a autora vencida demonstra que a Turma pelo menos aparentemente teria revolido fatos para conhecer da revista. O Regional, no exame das provas, afirmou a fraude e aplicou a Súmula 20.

Tais e tão importantes facetas da causa levam-me à cautela de receber os embargos, para o melhor exame do Pleno, ao apreciá-los na sua inteira devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.
Ao Dr. Ildélio Martins.

RR-2.127/78

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
Advogado: (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)
EMBARGADOS : NELSON MARTINELLI E OUTRO
Advogado: (Dalcio Trevisan)

D E S P A C H O

1. A revista já Fepasa não foi conhecida. A pretensão deduzida nesta ação não foi objeto da coisa julgada anterior, pois "surgiu fato novo que modificou a fundamentação da decisão anterior - o regime de trabalho são superior a seis horas diárias" (196). Por outro lado, o artigo 444 da CLT não teria sido violado e a jurisprudência oferecida era inespecífica.

2. Os embargos (199), a Fepasa insiste na censura ao artigo 301 e seus §§, do CPC, que foi apenas interpretado. Os julgados alinhados a fls. 202 seriam atirantes se demonstrado o pressuposto processual negativo da "res iudicata".

No mérito, volta a embargante ao artigo 444 da CLT, que apenas estatui o princípio da contratualidade limitada em Direito do Trabalho, para favorecer o mais fraco na relação jurídica.

Os arestos indicados a fls. 205 não dizem com a tese do acórdão embargado.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 1º 03.79.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2.129/78

EMBARGANTE : DERCY DOS SANTOS ROCHA
Advogado: (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
EMBARGADA : CROMAÇÃO FUJ LTDA
Advogado: -----

D E S P A C H O

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida (48). É a prova que está em jogo, quando se pretende anular o acórdão com o argumento não processual de que teria ele se fundado em contrato de experiência cuja assinatura foi negada pela recorrente. O prejulgado 14 e os artigos 388, I e 389, II do CPC não estão em causa e os arestos oferecidos a contraste não dissonam da tese espousada pelo TRT (49).

2. Recorre da embargos a autora vencida (52), arrimada precisamente no Prejulgado 14, nos julgados tidos como não especificamente divergentes e nos artigos do CPC que foram razoavelmente interpretados.

Só resta, pois, indeferir seguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 23.02.79.

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1060/77

recorrente: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)
Recorrido: José Fernando Mergulhão e outro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Despacho

Embora não lavrado, assinado e publicado o acórdão da Turma que julgou a reclamação improcedente, deve ser homologado o pedido de desistência da ação, feito a fls. 161, pelos reclamantes Jurandir Benedito e José Fernando Mergulhão, devidamente consentido pela parte ré, como o exige o CPC.

Esgotada a jurisdição da 3a. Turma, esta se desloca para o Juízo de admissibilidade da Presidência da mesma Turma, a quem cabe, por essa razão, o ato homologatório, prosseguindo o feito quanto aos demais.

Homologo, para os devidos efeitos. Publique-se.

Em 23.02.79.

Assinado: Coqueijo Costa

Ministro Presidente da 3a. Turma

TST-RR-2846/78

Recorrente: Jair Fernando Frohlich
Recorrido: Esquadribox - Ind. e Comércio de Esquadrias e Box Ltda.
Despacho

Decidiu o acórdão regional (fls. 40/41) que:

"Se as horas trabalhadas além da jornada normal já foram devidamente remuneradas de forma simples, o empregado faz jus tão-somente ao respectivo adicional."

Revista (fls. 42/45) arguindo violação do artigo 61. da CLT, e divergência jurisprudencial.

A douta Procuradoria, às fls. 50, é pelo não conhecimento. Hipótese prevista na Súmula 85. Com apoio no artigo 9º da lei 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 1979

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

TST-AI-4249/77

(Despacho Min. Pres. 3a.T)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Empresa de Transportes Atlas Ltda.
(Dr. Fernando Euzébio de Oliveira)

Recorrido: Danilo Bruno da Silva
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

1a. Região

Despacho

O Exmo. Sr. Ministro Presidente da Colenda 3a. Turma indeferiu embargos opostos pela Recorrente.

Contra esse despacho foi apresentado recurso extraordinário afirmando-se atrito não só com o § 4º, do artigo 786, I da CLT, como também com a Lei nº 5.584, de 1970 (não se especifica o artigo). Mais adiante declara-se que há atrito com o princípio da isonomia, previsto na Constituição Federal.

O recurso extraordinário constitucional só é admissível contra decisão colegiada, acórdão de Tribunal.

Além disso, o despacho impugnado era agravável e, consequentemente, não possuía a qualidade de decisão final, exigida no permissivo constitucional.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1979

Assinado: Raymundo de Souza Moura

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

Brasília, 1 de março de 1979

Ma. das Graças Galazans Barreira
Subsecretária da 3a. Turma